



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

DECRETO Nº 181, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

Nomeia Comissão para Formação de registro de preço para eventual aquisição de equipamentos, materiais e produtos odontológicos, para manutenção das unidades de saúde do município.

O **PREFEITO MUNICIPAL** DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ITEM 15 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2022-PMNL,

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída a Comissão para Formação de registro de preço para eventual aquisição de equipamentos, materiais e produtos odontológicos, para manutenção das unidades de saúde do município, objeto do Processo de Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº 88/2022 PMNL, conforme segue:

| MEMBROS DA COMISSÃO | |
|-------------------------------------|---------------|
| NOME | FUNÇÃO |
| CLEBER PROVIN | Presidente |
| IVETE GALVÃO | Membro |
| LUIZ GUSTAVO TACLA | Membro |
| JUCELI CARMEN BRUGNEROTTO BALBINOTI | Membro |

Art. 2º As amostras serão analisadas, em até 5 (cinco) dias úteis, verificando-se o atendimento às especificações técnicas do Edital, por esta comissão especialmente designada para tal finalidade, que elaborará relatório de análise que serão utilizados pela comissão de licitação como instrumento para classificação dos produtos ofertados.

Parágrafo único. As amostras que se referem aos itens: 01, 02, 18, 28, 37, 38, 83, 84, 85, 86, 87, 89, 106, 107, 108, 112, 113, 131, 156, 158, 178, 179, 180, 183, 188,



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

205, 206, 250, 255, 256, 268 e 269 serão analisadas pela Comissão a partir de critérios OBJETIVOS, pautando-se nos seguintes critérios fundamentais:

I – Da descrição: os produtos deverão atender as especificações mínimas, conforme (anexo I) do presente Edital;

II – Da qualidade: os produtos poderão ser testados pela comissão a fim de comprovar a qualidade dos mesmos.

Art. 3º A referida comissão não terá remuneração pelas avaliações, sendo os serviços considerados como de relevância ao Município de conformidade com a Lei 9.608/98.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 14 de setembro de 2022.


FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal